



REGULAMENTO

Comissão
Própria de
Avaliação

CPA



FACSETE
Faculdade Sete Lagoas



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento discorre sobre a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo único: A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 2º - A CPA é constituída como órgão de natureza consultiva, de coordenação, de condução e de articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de organização e de prestação de informações ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

Art. 3º - A CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações firmadas pelo Conselho Superior (COSUP).

Art. 4º - A CPA objetiva subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover ajustes necessários à elevação de seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e da pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - A CPA é responsável pela avaliação institucional da Faculdade Sete Lagoas no âmbito do SINAES, observadas as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo Único: A CPA da Faculdade de Sete Lagoas - FACSETE acompanhará a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, especialmente no que diz respeito às ações estratégicas e eixos perenes de atuação, além dos processos de avaliação externa executados pelos órgãos reguladores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A CPA designada pela Diretoria Geral por meio da Portaria nº 005/2016, terá a seguinte composição:

Parágrafo único: São elegíveis para compor a CPA: representante do Corpo Docente, do Corpo Discente, do Corpo Técnico Administrativo, do Núcleo de Educação a Distância e da sociedade civil.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA, exceto alunos, terá a duração de três anos, com possibilidade de recondução.



Parágrafo único: O mandato dos alunos terá duração de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 8º - O Coordenador da CPA será um dos representantes de segmentos e será designado pela Instituição.

Art. 9º - Os demais membros serão em parte indicados pela instituição e em parte eleitos por seus pares, com a designação de pelo menos um membro suplente para cada segmento.

Art. 10º - A constatação de potencial conflito de interesse entre a FACSETE e qualquer representante de segmento que atue em outra instituição ensejará na perda de mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - Compete à CPA da FACSETE:

- I. aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI);
- II. deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III. emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 12º - São atribuições do Coordenador(a) da CPA:

- I. representar a CPA da FACSETE perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI. estimular a ampla divulgação das ações da CPA e dos resultados obtidos nos processos de Autoavaliação.

Art. 13º - São atribuições de todos os membros da CPA:

- I. acompanhar o processo avaliativo interno;
- II. acompanhar as ações e políticas do SINAES;
- III. desenvolver, discutir e aprovar o PAI, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas;
- V. planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;



- VI. sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VII. promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VIII. garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados; promover a divulgação dos resultados; elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- IX. desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- X. zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 ° - A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador(a).

Parágrafo Único: Os membros externos (sociedade civil) não são considerados para o cálculo descrito no caput.

Art. 15 ° - De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 16 ° - O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades da escola.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 17 ° - A FACSETE fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I. a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e departamentos da escola, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de Autoavaliação;
- II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA, os recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 18º - Com a instituição da CPA, fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FACSETE, com finalidades similares.

Art. 19º - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pela Diretoria da FACSETE.

Art. 20º - Qualquer setor da Faculdade, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Coordenação, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 21º - A CPA deverá manter a comunidade da FACSETE informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal da IES.

Art. 22º - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e/ou adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, por solicitação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações propostas de acordo com o Art. 22º deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior – COSUP.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação da CPA.

Art. 24º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Art. 25º - O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo COSUP, revogadas as disposições em contrário.

Art.26º - Este regulamento sofrerá adaptações e/ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Revisado pela Coord. Geral de Ensino e pelos membros da CPA

Aprovação: COSUP, em 14/05/2021

